

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de março de 2024

04 Páginas / Ano 8 / Edição nº 777



## LEIS

### LEI nº. 2994/2024

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a alienação por licitação na modalidade de concorrência das áreas de terras que se especifica e adota outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar as seguintes áreas:

**I.** 02 (dois) lotes no local denominado de Ponte Velha, matriculados sob os números 13.056 e 13.057.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da alienação dos bens descritos através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, uma vez que existe claro interesse e finalidade pública para tanto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal



## DECRETOS

### DECRETO nº. 326/2024

**SÚMULA:** Nomeia servidora para exercer a função de Ouvidor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03269/2024,

Considerando a necessidade de substituição da servidora designada através do Decreto nº. 539/2021;

Considerando ainda, a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local,

### DECRETA

**Artigo 1º.** **NOMEIA**, com base no Decreto nº. 276/2012, a servidora **HELENA FERRIRA PRADO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XX.XXX.921 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.418-54, para desempenhar a função de **OUVIDOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**.

**Artigo 2º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º. da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 539/2021.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 327/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02785/2024,

25/03/2022;

Considerando a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Documentador Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, responderá por toda documentação escolar condizente com as Instituições Rurais da SMECEL,

### RESOLVE

**Artigo 1º.** **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, senhor **FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.514-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-43, matriculado sob nº. 6.188, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à 01/03/2024.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 328/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02785/2024,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, responderá por toda documentação escolar condizente com as Instituições Urbanas da SMECEL,

### RESOLVE

**Artigo 1º.** **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARREIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.256-8 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-96, matriculada sob nº. 983, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 577/2022 e retroagindo seus efeitos à 01/03/2024.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 329/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03086/2024,

25/03/2022;

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, exercerá a função de Coordenadora do Ambulatório de Especialidades do Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL,

### RESOLVE

**Artigo 1º.** **CONCEDER** à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, senhora **IARA ELISA PEREIRA DE ALMEIDA BENAZZI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.476-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-52, matriculada sob nº. 6.744, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 330/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.708,37 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais e trinta e sete centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º. e 7º. da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.708,37 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais e trinta e sete centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

|   |            |
|---|------------|
| 06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH         |            |
| 2.020 Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI       |            |
| 109 4.4.90.52.00.00.00.00 2501 Equipamentos e Material Permanente   | 30.000,00  |
| 07 SECRETARIA M. DE DESENVOLV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL           |            |
| 1.003 Obras Públicas  |            |
| 129 4.4.90.51.00.00.00.00 3501 Obras e Instalações                  | 276.321,77 |
| 12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLV. SOCIAL - SHADS           |            |
| 2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar                 |            |
| 383 4.4.90.52.00.00.00.00 3837 Equipamentos e Materiais Permanentes | 15.000,00  |
| 2.081 Manutenção dos Serviços do CREAM - PAEFI                      |            |
| 406 3.3.90.30.00.00.00.00 3935 Material de Consumo                  | 50.000,00  |
| 407 3.3.90.39.00.00.00.00 3935 Outros Serviços Pessoa Jurídica      | 50.000,00  |
| 2.103 Manutenção Depto de Habitação                                 |            |
| 419 3.3.90.39.00.00.00.00 728 Outros Serviços Pessoa Jurídica       | 11.193,30  |
| 419 3.3.90.39.00.00.00.00 729 Outros Serviços Pessoa Jurídica       | 11.193,30  |

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à suplementação à que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º. e 2º, inciso II da Lei nº. 2.983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

| Fonte | Descrição              | Valor     |
|-------|------------------------|-----------|
| 728   | Recurso PTTS Rouxinol  | 11.193,30 |
| 729   | Recurso PTTS Arapongas | 11.193,30 |

ASSINATURA ELETRÔNICA



**II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023:**

| Fonte | Descrição   | Valor      |
|-------|---|------------|
| 3501  | Receitas de Alienações de Ativos                          | 306.321,77 |
| 3935  | Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS | 100.000,00 |
| 3837  | Investimento Conselho Tutelar                             | 15.000,00  |

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 331/2024**

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009: c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03087/2024,

Considerando a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, exercerá a função de Coordenador da Frota de Veículos da SEMUS,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ROBERTO DONISETE DELGADO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX165-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX19-20, matriculado sob nº. 3.319, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 14/03/2024.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 332/2024**

**Súmula:** Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **EVA APARECIDA BUENO DA MOTA SKIBA**.

A **PREFEITA DE JAGUARAIÁ**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 65 da Lei Municipal nº. 2.913/2022, c/c art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 01439/2024,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com fundamento no artigo 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal, à servidora **EVA APARECIDA BUENO DA MOTA SKIBA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX550-6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX838-06, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº. 3.271, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

**Parágrafo Único.** Os proventos, conforme art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal, serão integrais, calculados sob a razão de 100% sobre a média das 80 maiores remunerações por ela percebidas à razão de **R\$ 1.982,03** (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos) **por mês**, totalizando **R\$ 23.784,36** (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º, da Constituição Federal c/c artigo 30 da Lei Municipal nº. 2.037/2009.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**HISSASHI UMEZU**  
Presidente do IPASPMJ

**DECRETO nº. 333/2024**

**Súmula:** Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MAURICÉIA DE FÁTIMA ADACHESKI**.

A **PREFEITA DE JAGUARAIÁ**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no art. 65 da Lei Municipal nº. 2.913/2022 c/c art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 01440/2024,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com fundamento no artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá, à servidora **MAURICÉIA DE FÁTIMA ADACHESKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX608-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX809-34, ocupante do cargo público de Agente Administrativo, sob matrícula nº. 206, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

**Parágrafo Único.** Os proventos, conforme artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 serão integrais, à razão de **R\$ 3.298,97** (três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) **por mês**, totalizando **R\$ 39.587,64** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**HISSASHI UMEZU**  
Presidente do IPASPMJ

**DECRETO nº. 334/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ**, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024, que informa sobre furto de uma televisão na recepção do Laboratório de Análises Clínicas da SEMUS na data de 04/03/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/282903.

**Art. 2º.** A comissão Processante, conforme dispõe o Decreto nº. 016/2024, será composta dos seguintes membros: Presidente: Lucas Madureira Ferreira, Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo; Membros: Matheus Rissatto Rivoiro, Maria Inês dos Santos e José Sidnei Lozeski Filho.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 335/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar em face de **VALDIR CAMENAR MACHADO**.

A Prefeita do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **VALDIR CAMENAR MACHADO**, servidor público municipal, com cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº. 4.241, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 07265/2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 336/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação de vagas em estacionamentos para Motocicletas, Idosos, Pessoas com Deficiência e Carga e Descarga e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ**, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2762/2018, Lei Municipal nº. 2906/2022 e ainda com base no Protocolo Geral nº. 01151/2024.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as vagas em estacionamento nas vias públicas para as motocicletas com escopo na melhoria para os usuários, bem assim para melhorar o tráfego do local;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº. 10.741/04 que criou o Estatuto do Idoso, e assegura a reserva, para os idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à este usuário;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº. 13.146/2015 que criou a Lei de inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura a reserva para pessoas com deficiência de 2% (dois por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à este usuário, garantindo assim no mínimo 01 (uma) vaga devidamente sinalizada conforme normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO, que o fluxo de pedestre, transporte coletivo, cargas, serviços, transporte individual no município apresentam características próprias;

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, além de organizar e promover, controlar e fiscalizar o trânsito e de cargas dentro do seu território, nos termos do art. 11, inciso XVII, XVIII e XXIX da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá;

CONSIDERANDO, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PARA MOTOCICLETAS**

**Art. 1º.** As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas em vias públicas municipais serão estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** A proporção de vagas para motocicletas será de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a área exigida para o estacionamento de automóveis.

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638  
E-mail: [comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br)



**Art. 3º.** A área destinada às vagas para motocicletas deverá ser preferencialmente contínua, agrupadas num mesmo local, com fácil identificação de faixas na pavimentação e placa indicativa, que deverão ser demarcadas conforme o manual Brasileiro de sinalização de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 4º.** As vagas em estacionamento destinado a motocicletas deverá localizar-se preferencialmente próximos as esquinas das vias de modo a evitar conflito entre diferentes modais em pontos de manobra.

**Parágrafo Único.** Caso não haja estacionamento privativo para motocicleta na via, ou se houver, não exista a vaga, poderá a motocicleta estacionar nas vagas destinadas aos demais veículos, desde que não contenha vaga privativa ou placa indicativa da não possibilidade de estacionar motocicletas naquele local.

**Art. 5º.** Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que estejam estacionados em desacordo com este capítulo.

**CAPÍTULO II**

**DAS VAGAS NOS ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 6º.** O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e pessoas com deficiência, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

**§1º.** As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa idosa e da pessoa com Deficiência.

**§2º.** A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP.

**§3º.** O número de vagas reservadas para o fim do *caput* deste artigo será em conformidade com a legislação Federal.

**§4º.** Entende-se como Pessoa Idosa, para fins deste Decreto, aquela com 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente;

**§5º.** Entende-se como Pessoa com Deficiência, para fins deste Decreto, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, devidamente comprovado com laudo médico, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº. 13.146/2015.

**Art. 7º.** Nas vagas especiais será obrigatório o uso do Cartão a ser expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP.

**Art. 8º.** Para fornecimento do Cartão de Estacionamento, o interessado deverá formalizar requerimento junto ao Protocolo Geral endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, se for pessoa idosa, e ainda, o laudo médico em caso de pessoa com deficiência.

**§1º.** Poderá ser emitida segunda via do cartão de estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado.

**§2º.** Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

**Art. 9º.** As autorizações terão validade por 03 (três) anos, podendo ser renovado sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** A entrega do novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

**Art. 10.** Somente terá validade de estacionamento, original, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentando a autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

**Art. 11.** O Cartão de estacionamento poderá ser recolhido pela autoridade de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

- I. O empréstimo do cartão a terceiros;
- II. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoa idosa ou com deficiência.

**§1º.** A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP.

**§2º.** Constatada a irregularidade, em processo administrativo, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o Cartão deverá ser entregue, mediante ofício, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP.

**§3º.** Na reincidência, o Cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo Cartão apenas após 03 (três) anos;

**Art. 12.** O cartão de estacionamento poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 13.** O cartão de estacionamento instituído através deste Decreto, também poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas ou com deficiência.

**Art. 14.** Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 181, incisos XVII e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que estejam estacionados em desacordo com este capítulo.

**CAPÍTULO III**

**DA CARGA E DESCARGA**

**Art. 15.** Ficam estabelecidas normas para a operação de carga e descarga em vias centrais do Município de Jaguariáiva e circulação de veículos no perímetro urbano acima de 5,9 (cinco vírgula nove) toneladas - PTB - peso bruto total.

**Art. 16.** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Veículos semi-leves: com peso bruto total até cinco vírgula nove toneladas, ou seis metros e cinquenta centímetros de comprimento;
- II. Veículos leves e médios: com peso bruto total acima cinco vírgula nove toneladas, até quinze toneladas, ou até nove metros de comprimento;

**III.** Veículos semipesados: com peso bruto total acima de quinze toneladas, até vinte e quatro toneladas, ou até quatorze metros de comprimento;

**IV.** Veículos pesados: com peso bruto total a tara mais lotação do veículo, carregado ou não, definidos pelas respectivas fábricas.

**Art. 17.** Os veículos classificados como pesados, carregados ou não, ficam proibidos de circular, parar ou estacionar nas áreas centrais da cidade, salvo com autorização especial.

**Art. 18.** Os veículos classificados como leves, médios e semipesados, carregados ou não, ficam proibidos de circular, parar e estacionar nas áreas de estacionamento rotativo controlado no horário das 9h até as 19h de segunda a sexta-feira; e, aos sábados, das 9h às 14h.

**§1º.** Aos veículos descritos no *caput* ficam permitidos a circulação, parada e estacionamento a partir das 18h, de segunda a sexta-feira; e, aos sábados, das 13h até 9h do dia útil seguinte, desde que operando em atividade.

**§2º.** Os veículos descritos no *caput*, e nos horários descritos no parágrafo primeiro, poderão estacionar em vagas diferentes das reservadas a cargas e descarga, rentes ao meio fio, exceto em vagas exclusivas.

**Art. 19.** Os veículos de transporte de cargas, em face ao disposto no CBT no art. 107, deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa da Tara, da lotação, do peso bruto total, do peso bruto total combinado ou capacidade máxima de tração, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

**Art. 20.** Estão excluídos da proibição dos artigos 17 e 18, deste Decreto, todos os veículos prestadores de serviço público essenciais, desde que comprovadamente em serviço de urgência, emergência e os seguintes serviços:

- I. Transporte de carga e descarga de bens e valores bancários;
- II. Transporte de combustíveis;
- III. Coleta de lixo;
- IV. Manutenção de emergência em empresas, residências e em vias públicas das redes de energia, telefonia, esgoto sanitário e pluvial e de abastecimento de água;
- V. Socorro médico e incêndio.

**Art. 21.** As vagas específicas para carga e descarga de bens, mercadorias e de serviços, localizadas na área central da cidade, deverão ser utilizadas, única e exclusivamente, para este fim, sendo vedada a possibilidade de sua utilização para estacionamento de veículos que não se destinem a realização desse tipo de operação.

**Art. 22.** Fica vedado aos particulares a utilização de cones, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres, nas calçadas, ruas e vias públicas no município de Jaguariáiva, sem prévia autorização dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** A utilização de cones e faixas de sinalização poderá ser autorizada, excepcionalmente, nas hipóteses de urgência e emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas, ou coisas, assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

**§2º.** As penalidades previstas pelo descumprimento das disposições previstas no *caput* deste artigo são as previstas no artigo 24 deste decreto.

**Art. 23.** A caçamba de coleta de resíduos, disposta em logradouro público, deverá portar em todas as suas laterais, faixa refletiva de, no mínimo, vinte centímetros de largura, bem como identificação do proprietário da caçamba, com indicação da placa do veículo que a transportou.

**§1º.** Na vaga do estacionamento regulamentado, a caçamba só poderá ser colocada com autorização especial da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP manterá cadastro de veículo transportador de caçamba.

**§3º.** Por infração ao disposto neste artigo fica o responsável sujeito à multa nos termos do artigo 24.

**Art. 24.** O estabelecimento que o bem ou mercadoria esteja sendo carregado ou descarregado, ou que serviço esteja sendo realizado, em desacordo com as restrições dispostas neste Decreto, estará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 1 UFM (Uma Unidade Fiscal), em caso de reincidência;
- III. cassação do alvará de licença, caso o estabelecimento venha a cometer a terceira infração a esta norma.

**§1º.** Competirá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, e a aplicação das respectivas sanções.

**§2º.** O infrator será notificado do Auto de Infração pessoalmente, por via postal ou, em não sendo localizado, por Edital, dispondo de quinze dias para apresentar defesa aos órgãos competentes;

**§3º.** Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil apreciar a defesa, eventualmente a ele apresentada, sendo que, caso julgada procedente, o Auto será julgado inconsistente e arquivado.

**§4º.** Em caso de pena de multa, o infrator disporá do prazo de trinta dias para efetuar o pagamento, por guia a ser retirada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**§5º.** Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no §4º, deste artigo, o valor correspondente será inscrito em Dívida Ativa, com as respectivas implicações legais.

**Art. 25.** As empresas transportadoras deverão possuir armazém ou pátio próprio para carga e descarga e transbordo de bens e mercadorias, sendo proibida essa atividade no leito das vias públicas.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 506/2019 e o Decreto Municipal nº. 39/2011.

**Art. 27.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO n.º. 293/2024**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02601/2024 e 03514/2024,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Recepcionista junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de Recepcionista, senhora **DANIELE MIRANDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.913-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-57, matriculada sob nº. 940, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
Replicado por incorreção.

**DECRETO n.º. 319/2024**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 20º. Lugar (cota pessoa com deficiência), a Senhora **CARLA DE MELO BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXX.793-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-99, para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, Nível I do quadro de pessoal da Administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO  
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social  
Replicado por incorreção.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**  
**CREDECIONAMENTO**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ONGS ou ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAR NA DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL.** Com prazo para o credenciamento de 22/03/2024 até 24/04/2024. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 24 de abril de 2024, às 10h00min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 24 de abril de 2024, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, sito à Praça Izabel Branco, 142, Cidade Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 19 de março de 2024.

VINICIUS WEIGERT  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATADA: SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA  
CNPJ: 42.746.467/0001-25

**ERRATA**

ONDE SE LÊ: VALOR CONTRATUAL: R\$ 108.994,80

DEVE SE LER: VALOR CONTRATUAL: R\$ 48.497,99

JAGUARIAÍVA, 22 DE MARÇO DE 2024.



**IPASPMJ**

Extrato de Dispensa de Licitação – Processo de dispensa nº 02/2024. Objeto: Aquisição direta de materiais de construção para troca de telhado da sede do IPASPMJ. Empresa contratada: CONSTRUBRAZ CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 38.043.282/0001-87. Fundamento legal: art. 75, I da Lei 14.133/2021. Valor: R\$ 6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais). Ratificação. Presidente executivo do IPASPMJ, Hissashi Umezu.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO